



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 016, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

Considerando o disposto pela Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o previsto pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, para fins de enfrentamento à pandemia COVID-19;

Considerando que o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal dispõe que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos do interesse local;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, decidiu em 15/04/2020, que os Municípios têm legitimidade para definir quais os serviços essenciais e como se dará a política de isolamento social de acordo com cada realidade local, reafirmando a competência concorrente prevista pelo artigo 30 da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério da Saúde publicou, na data de 06 de abril de 2020, o Boletim Epidemiológico nº 07 prevendo a possibilidade de flexibilização das medidas de proteção para os Municípios e Estados do país que não tiveram ultrapassado o percentual de 50% de ocupação dos serviços de saúde após a pandemia de corona vírus (Distanciamento Social Seletivo - DSS);

Considerando o conteúdo da Nota Técnica MPMG – Grupo Técnico COVID-19, que apresenta o Posicionamento do Grupo Técnico COVID-19 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) sobre as medidas de vigilância em saúde que vêm sendo



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

adotadas no Brasil, em especial no estado de Minas Gerais, frente à pandemia do Coronavírus.

Considerando que o Município de Três Corações está realizando medidas para preparar o sistema público de saúde para o combate e enfrentamento à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a existência, no Município Três Corações, de 28 leitos de enfermaria destinados a portadores do Coronavírus e mais 20 leitos de UTI, na rede hospitalar pública e privada, além de mais 40 leitos no Hospital de Campanha a ser implantados no Centro de Especialidades Médicas (CEM);

Considerando que existe um compromisso da Fundação Hospitalar São Sebastião no sentido de colocar em funcionamento, até dia 24 de abril de 2020, leitos de UTI específicos para casos de COVID-19, independente da aprovação do credenciamento pelo governo estadual e federal;

Considerando que, até a data da divulgação da presente Deliberação, ainda não houve confirmação de qualquer caso positivo para o COVID-19 em Três Corações;

Considerando que alguns laboratórios credenciados pelo Município de Três Corações estão disponibilizando a realização de testes para casos suspeitos de COVID-19 e que os kits rápidos, disponibilizados pelo Governo Federal e os adquiridos pela prefeitura municipal, estão com previsão de entrega para os próximos dias, otimizando a logística de testagem;

Considerando que o Município está realizando os atendimentos essenciais de saúde ao combate da pandemia COVID-19 através de recursos financeiros próprios, estando no aguardo de recebimento de auxílios significativos pelo Governo Federal;

Considerando que, diante da atenção ao isolamento social e a preocupação para prevenir a transmissão do vírus, a fim de que a população tricordiana não proceda deslocamentos para outras cidades em busca de aquisição de produtos nos comércios da região, tendo em vista a flexibilização da abertura dos estabelecimentos comerciais nas cidades vizinhas, o que ocasionaria a queda da economia local e o aumento iminente da contaminação advinda de outra localidade;

Considerando, contudo, a necessidade de se adequar a realidade da saúde e a necessidade da continuidade das atividades comerciais, vez que ambas compõem-se demandas essenciais à população, as quais devem ser observadas em conjunto, sem que faça, necessariamente, o fechamento completo do comércio, culminando na paralisação da economia;



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERA:

Art. 1º Fica mantida a "Situação de Emergência" em saúde pública no âmbito do Município de Três Corações, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, prorrogando-se por trinta dias, os prazos previstos no Decreto Nº 4.038/2020, de 20 de março de 2020, com possibilidade de flexibilização gradativa, conforme o cronograma constante desta Deliberação e as orientações do Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico e situação epidemiológica local.

DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO

Art. 2º Fica autorizada a contratação de pessoal, para realização de trabalho temporário e excepcional pelo prazo de noventa dias, com possibilidade de prorrogação, a fim de compor a "Guarda de enfrentamento ao Coronavírus", junto a todo e qualquer segmento municipal, compreendendo atividades laborativas nas ruas, bairros, filas externas e nos interiores de estabelecimentos, barreiras sanitárias, entre outras.

Parágrafo Único. Compete ao integrante da "Guarda de enfrentamento ao Coronavírus" no exercício de sua função, orientar e fiscalizar o cumprimento das regras e recomendações para a prevenção e combate à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica mantida a realização de barreiras sanitárias nos limites territoriais do Município, diariamente, com o objetivo informativo e educativo, enquanto necessário.

DAS NOVAS REGRAS

1. Da obrigatoriedade do uso de máscaras

Art. 4º Fica determinado, a todo e qualquer cidadão o uso obrigatório de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, será aplicada a multa pecuniária ao estabelecimento ou proprietário, no valor de 216 UFM (Unidade Fiscal do Município) e sendo o estabelecimento de serviços essenciais será aplicada a multa pecuniária em dobro, compreendendo 432 UFM (Unidade Fiscal do Município).



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

§ 3º O uso de máscara caseira/artesanal confeccionada em tecido, deve atender as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa nº 3/2020/CGGAP/DESF/SAPS/MS, sendo de uso individual, não devendo ser compartilhada entres familiares, amigos e outros, mesmo após lavadas.

§4º A utilização da máscara caseira/artesanal não afasta a necessidade do distanciamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiqueta da tosse.

2. Do Transporte Público Coletivo

Art. 5º. Fica determinada à concessionária de transporte público coletivo urbano e rural, no âmbito do município, a realização dos trajetos com todas as janelas e escotilhas de ventilação dos tetos dos veículos abertas e não utilização de ar condicionado, bem como a higienização dos veículos ao final de cada itinerário.

Art. 6º. Fica determinada a retomada do funcionamento das linhas de ônibus do transporte público coletivo de passageiros, no âmbito municipal, em horários normais, bem como o tráfego com lotação máxima do número de assentos do veículo, sendo vedado o acesso de passageiros quando esgotada a disponibilidade de assentos no veículo.

Art. 7º. Ficam suspensas temporariamente as gratuidades para idosos que circularem nos horários considerados de pico, compreendendo o período de abertura e fechamento do comércio em geral e de entrada e saída das atividades industriais, quais sejam de 06 as 09 horas e de 17 as 20 horas.

3. Da Administração Pública Municipal

Art. 8º. Fica autorizado o atendimento ao público, através de agendamento prévio individualizado, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 12 às 18 horas, pelo Departamento de Arrecadação e Departamento de Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal de Três Corações.

DAS PENALIDADES

Art. 9º. Além das multas pecuniárias previstas nesta Deliberação, em caso de descumprimento, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Notificação: na primeira infração;
- II - Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de setenta e duas horas, em caso de segunda reincidência de descumprimento das determinações;



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

III - Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 07 (sete) dias, a partir da terceira reincidência de descumprimento das determinações, além de multa pecuniária.

DO CRONOGRAMA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA GRADATIVA DO COMÉRCIO

Art. 10. Fica estipulado o cronograma de flexibilização da abertura gradativa do comércio, no âmbito do Município de Três Corações, ressalvada a possibilidade de alteração, conforme as orientações do Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico e situação epidemiológica local, compreendendo:

I - a partir de 25/04/2020 no horário de 06 as 12 horas: realização da feira livre de comércio, com as seguintes restrições:

- a) as barracas devem ser montadas em apenas um dos lados da rua, com distanciamento mínimo de 4,00 m (quatro metros) entre cada barraca;
- b) não é permitida a cobertura com tendas, lonas ou outros materiais fora da área da barraca ou qualquer tipo de extensão da mesma;
- c) não é permitida a colocação de bancos, cadeiras, balcões, bem como o uso de pratos, copos, talheres, entre outros, que favoreçam o consumo de qualquer tipo de produto no local;
- d) todos os feirantes devem fazer o uso de máscara e dispor de álcool em gel 70%.

II - a partir de 27/04/2020 no horário de 07 as 13 horas: retorno das atividades presenciais de todo e qualquer estabelecimento de comércio de equipamentos e materiais para a construção civil, tais como lojas de materiais de construção e pintura, lojas de materiais elétricos, marmorarias, vidraçarias, entre outros e peças automotivas em geral;

III - a partir de 27/04/2020 no horário de 12 às 18 horas: retorno das atividades presenciais de estabelecimento de comércio em geral, tais como lojas de roupas e calçados, lojas de telefonia e internet, lojas de veículos, motos e bicicletas, lojas de móveis e decoração, lojas de utensílios domésticos, gráficas, papelarias, floriculturas, óticas, insumos agropecuários, distribuidoras em geral, casas de ração e petshops, excetuados os estabelecimentos elencados no inciso anterior;

IV- a partir de 27/04/2020 no horário de 12 às 18 horas: funcionamento dos estabelecimentos caracterizados como prestadores de serviços, profissionais liberais e autônomos, escritórios em geral, clínicas de estética, clínicas médicas e odontológicas, clínicas veterinárias, barbearias, salões de beleza, sapatarias, estúdios de fotografia, manutenção de equipamentos e utensílios em geral, lavanderias, escritórios em geral, cartórios, oficinas mecânicas, borracharias, permanecem a obrigatoriedade de atendimento individualizado,

V - a partir de 04/05/2020: retorno das atividades presenciais e funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, hamburguerias,



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

pizzarias, condicionado à alteração da Deliberação COVID 19 n° 17, expedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que ainda não permite a flexibilização de estabelecimentos desta natureza, com a com as seguintes restrições:

- a) distanciamento mínimo de 2,00 m (dois metros) entre cada mesa;
- b) utilizar preferencialmente materiais e utensílios descartáveis.

VI - a partir de 04/05/2020: abertura e funcionamento de academias e clubes de campo, com impedimento total do uso de saunas, vestiários, piscinas e de atividades esportivas coletivas, condicionado à alteração da Deliberação COVID 19 n° 17, expedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que ainda não permite a flexibilização de estabelecimentos desta natureza;

§ 1º Permanecem impedidos de funcionamento de atividades presenciais, por prazo indeterminado, boates, casas de show, cinemas, teatros, cultos religiosos e salões de festa, além de lojas e estabelecimentos que se localizem dentro de galerias.

Art. 11. O funcionamento dos estabelecimentos elencados nos incisos do artigo anterior estará condicionada às seguintes regras:

- a. Disponibilização, na entrada do estabelecimento, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes e colaboradores;
- b. A quantidade de clientes está restrita a um cliente a cada 15,00 m² (quinze metros quadrados), considerando para esse cálculo a área de uso dos clientes;
- c. No estabelecimento com área menor que 15,00 m² (quinze metros quadrados), será permitida a entrada de, somente, um cliente por vez;
- d. Os estabelecimentos que recebem mais de 05 (cinco) clientes por vez devem manter um funcionário para fazer o controle de acesso ao estabelecimento, da utilização do álcool em gel 70% e a manutenção da distância entre os clientes;
- e. Os estabelecimentos devem estar sinalizados sobre as regras de convivência e saúde pública e orientar os trabalhadores e usuários sobre a etiqueta respiratória;
- f. Nas filas dos caixas deve ser respeitada a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes, com sinalização no chão do estabelecimento, sendo de responsabilidade do empresário essa conduta;
- g. Os estabelecimentos devem estabelecer normas de trabalho em revezamento e readequação de ambientes e refeitórios, de modo que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre trabalhadores, e clientes/usuários, podendo ser instaladas barreiras físicas, como proteções de plástico transparentes ou vidro, sempre que possível, e demarcações de acesso no chão e móveis;



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- h. As superfícies e instrumentos de trabalho devem estar limpas e desinfetadas com produtos recomendados para o controle do COVID-19, devendo tal procedimento ser feito de forma regular, após o expediente de trabalho e trocas de turno, ou sempre que necessário, bem como, os equipamentos e superfícies tocados por clientes/usuários do serviço;
- i. Todos os equipamentos usados por clientes e colaboradores, como, carrinhos, máquinas de cartão, telefones, mesas e bancadas, devem passar por higienização completa a cada uso;
- j. Os estabelecimentos devem ser mantidos com o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando as portas e janelas internas abertas;
- k. Incentivo aos colaboradores e funcionários a proceder os cuidados para identificação de potenciais sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 de forma imediata e oportuna, seguindo de posterior isolamento;
- l. Evitar reuniões e contatos presenciais, priorizando reuniões à distância;
- m. Para os serviços de entrega, devem ser observadas as medidas gerais de higienize das mãos sempre que possível, com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- n. Os estabelecimentos de salão de beleza e barbearia é vedado à manutenção de clientes em situação de espera, autorizados a receber clientes de acordo com o número de colaboradores, desde que respeitada a área mínima de 15,00 m²(quinze metros quadrados) por cliente.

§ 4º Os empresários e proprietários de estabelecimentos devem consultar e observar outras definições quanto ao funcionamento de serviços previstos pelo ente municipal, no qual seu estabelecimento se encontra.

Art. 12. Os empresários e proprietários de estabelecimentos serão submetidos ao preenchimento e assinatura do "Termo de Responsabilidade Sanitária e Ciência", conforme o modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal, devendo ser fixado em local visível junto ao alvará de funcionamento, para o retorno de suas atividades presenciais.

Art. 13. O cronograma de flexibilização da abertura gradativa do comércio, previsto nesta Deliberação deverá ser revisto a cada 07 (sete) dias, se necessário e/ou de acordo com a evolução da epidemia, com possibilidade de alterações a qualquer momento, conforme as orientações do Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico e situação epidemiológica local.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 14. Fica estabelecido a fase de transição para as adequações das novas regras aqui deliberadas, o período compreendido entre os dias 20 à 26 de abril, visando a adaptação e preparação dos diversos segmentos da sociedade em geral, oportunidade em que permanecem vigorando as medidas do Decreto 4038 de 2020, bem como as demais Deliberações anteriores.

Art. 15. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 18 de abril de 2020.

ULISSES FERREIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19